



INSTITUTO DE ARTES VISUAIS DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTE

RESOLUÇÃO N° 03/2018 PPG-ARTE

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB, na 10^a reunião de 14 de junho de 2018, e o Colegiado do Programa de pós-graduação em arte na 2^a reunião de 28 de junho de 2018.

CONSIDERANDO

a importância de estabelecer claramente as atribuições dos docentes e discentes; a necessidade de garantir uniformidade de exigências mínima de orientação nos níveis mestrado e doutorado; a necessidade de instituir as instâncias e instrumentos normativos apropriados; e a necessidade de ajustes que contribuam para a excelência acadêmica do Programa, e no uso de suas atribuições

RESOLVE

estabelecer normas regimentais que estabelecem as atribuições dos docentes e discentes; normas da orientação de discentes; e normas complementares para a atuação de orientadores credenciados nos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de pós-graduação em Arte da UnB complementares ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arte, PPG-Arte, da UnB, Res. 01/2017, em acordo com RESOLUÇÃO CEPE Nº 0080/2017. Assim como também estabelece as instâncias e instrumentos normativos apropriados, internos do PPG-Arte para fazer jus aos princípios arrolados e aos direitos e deveres destacados neste documento.

TÍTULO I – ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES

- **Art. 1º.** Compete ao orientador do Programa de Pós-Graduação em Arte PPG-ARTE:
 - §1º Atender as normas regimentais e resoluções normativas do Programa;
 - §2º Dedicar atenção à formação acadêmica dos orientandos, ao acompanhar o seu desenvolvimento teórico-metodológico durante o Curso de Pós-Graduação. E para tal compete ao orientador:
 - I. Assegurar que o tema da dissertação ou tese possa produzir um trabalho de relevância teórica/prática e/ou metodológica dentro da linha de pesquisa e da área de concentração do trabalho no PPG-Arte;
 - II. Auxiliar a planejar um trabalho cientifico-artístico relevante, ao auxiliar o discente a se familiarizar com as teorias e práticas existentes, tanto as mais





gerais, quanto as voltadas para questões e temas específicos da ciência e das Artes;

- III. Auxiliar a detectar as lacunas de conhecimento do orientando para que ele consiga propor um trabalho original e resolva questão nova e importante para o campo das artes; e no caso específico do curso de Doutorado, o orientando necessita propor um trabalho inédito que promova impactos no campo das Artes;
- IV. Orientar sobre quais disciplinas cursar, quais eventos frequentar, quais exposições participar, quais agências solicitar recursos, em quais revistas publicar, quais laboratórios visitar, entre outras atividades do campo das artes;
- IV. Aprovar a matrícula semestral do orientando.
- §3º Desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;
- §4º Atuar como orientador de dissertações e teses, observados os limites máximo e mínimo de orientandos por docente, estabelecidos pelo Colegiado, em observância às recomendações emanadas dos órgãos reguladores da pósgraduação;
- §5º Cabe ao orientador designar e realizar as reuniões de orientações desde que siga necessariamente as seguintes circunscrições:
 - I. Realizar reuniões periódicas presenciais e virtuais com cada orientando, além de atividades coletivas, como reuniões do grupo de trabalho para discussões do trabalho, de artigos, apresentação de seminários e debates sobre projetos;
 - II. Realizar reuniões periódicas presenciais individuais com cada orientando com periodicidade mínima de duas vezes ou por 8 horas por cada semestre do curso
 - III. Realizar reuniões periódicas virtuais quando o orientado estiver afastado para realizar programa de intercâmbio ou pesquisa de campo ou caso o orientador estiver afastado para realizar atividades de qualificação profissional, com uma periodicidade mínima de duas vezes ou por 8 horas por cada semestre do curso
- §6º Acompanhar o orientando e orientando bolsista no Programa; e
 - I. Determinar que os orientandos cumpram o cronograma de trabalho assumido com o orientador e o Programa.
 - II. Demandar do orientando a realização das disciplinas, e recomendar a não reprovação duas vezes na mesma disciplina, e cumprir o número de créditos recomendados no currículo do curso:
 - III. Demandar do orientando bolsista a realização das disciplinas, e





recomendar a obtenção de menção superior a MM e do número de créditos recomendados no currículo do curso

- IV. Estabelecer datas para entrega de trabalho semestrais, para qualificações e de conclusão de curso, dissertação ou tese no prazo máximo estipulado, salvo situações de licença maternidade/paternidade ou licença médica;
- V. Recomendar que os orientandos participem em eventos científicos ou de outra natureza que contribuam para sua formação e fortaleçam as linhas de pesquisas os laboratórios e o PPG-Arte;
- VI. Dar autonomia para o orientando desenvolver seu próprio projeto; desde que tenha aderência aos projetos de pesquisas do orientador credenciado no Programa, e com a as Linhas de Pesquisas e Área de Concentração da Linha no Programa.
- VII. Informar ao Coordenador do Programa e a Comissão do CPG-Arte sobre possíveis problemas na orientação imediatamente ao tomar conhecimento do que está ocorrendo, ao invés de posterga-las até o final do curso.
- VIII. Solicitar o desligamento do orientando à CPG-Arte em acordo com a Res. 04/2018 PPG-Arte, por desempenho acadêmico insatisfatório.
- IX. Solicitar o desligamento do orientando à CPG-Arte em acordo aos critérios da Res. 080/2017 CEPE UnB.
- §7º Assistir o orientando na elaboração e execução das Práticas de Ensino em Arte, ao:
 - I. Estabelecer o Programa das Práticas de Ensino em Arte, incluindo o plano de ensino da disciplina, os procedimentos pedagógicos e os instrumentos de avaliação da aprendizagem;
 - II. Acompanhar o desempenho do orientando, assim como estabelecer critérios de avaliação das Práticas de Ensino em Arte.
- §8º Estimular o orientando e o orientando bolsista, necessariamente, a apresentar trabalhos científicos e/ou artísticos em eventos da área de Artes, além de publicá-los em periódicos acadêmicos de circulação nacional ou internacional, catálogos ou Livros.
- §9º Informar ao orientando e a CPG-Arte constatação de caso de plágio. Se for omisso, o orientador pode assumir a responsabilidade junto ao discente perante a UnB:
- §10º Estimular a participação do orientando em atividades de Monitoria II.
- §11º Ministrar disciplinas no Programa, e:





- Propor a CPG-ARTE, atualização das fontes bibliográficas das disciplinas da grade curricular do Programa de Mestrado e Doutorado, quando solicitado pela Coordenação do Programa;
- II. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos, atendidos os dispositivos do Regimento Geral da UnB;
- III. Entregar à secretaria do PPG-Arte os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- §12º Desenvolver produção intelectual relacionada à sua atuação docente, compatível com os padrões estabelecidos pelos órgãos de regulação da pósgraduação na sua linha de pesquisa e em acordo a área de concentração, de modo a contribuir para a melhoria da avaliação do Programa;
- §13º Integrar o Colegiado do Programa e prestar-lhes assessoria técnica, quando necessário;
- §14º Participar de comissões especiais, quando designado pelo Coordenador do Programa ou CPG-Arte.
- §15º Buscar, junto ao PPG-arte e órgãos de fomento, os recursos materiais e humanos necessários à execução da pesquisa de Mestrado ou Doutorado.
- §16º Propor ao PPG-Arte, a composição de comissões examinadoras e presidir a comissão examinadora da defesa de dissertação ou tese e a comissão do exame de qualificação do orientando
- §17º Implementar estratégias que visem o aprimoramento da produção cientifica e artística, possibilitando Produções Intelectuais vinculadas ao sistema QUALIS da CAPES, imprimindo visibilidade da instituição no contexto da produção intelectual do país.
- §18º Propor ao PPG-Arte, se for o caso, coorientador para atender às necessidades de formação e as especificidades da dissertação ou tese do orientando;
- §19º Tratar com respeito e atenção os discentes, servidores técnico-administrativos e docentes em qualquer dependência da UnB;
- **Art. 2º.** Compete ao Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Arte PPG-ARTE:
 - I. Obrigatoriamente terá que realizar pesquisas individuais e participar em grupos de pesquisas do Programa.
 - II. Escolher entre ministrar disciplinas no Programa, ou orientar no quadriênio
 - I. Participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;





- II. Comprovar, junto a CPG, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.
- **Art. 3º.** Compete ao Pesquisador Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Arte PPG-ARTE:
 - I. Mandatoriamente terá que realizar pesquisas individuais e em grupos de pesquisas do Programa.
 - II. Poderá ministrar disciplinas no Programa, e eventualmente poderá orientar no quadriênio.
 - I. Participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;
 - II. Comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.
- **Art. 4º.** Compete ao professor visitante do Programa de Pós-Graduação em Arte PPG-ARTE:
 - I. Ministrar disciplinas no Programa;
 - II. Desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;
 - III. Atuar como orientador ou coorientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado
 - IV. Participar de reuniões do Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;
 - V Comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.
- **Art. 5º.** Os professores do Núcleo Permanente, Pesquisadores Colaboradores, Professores Colaboradores e Professores visitantes precisam atualizar, no mínimo a cada quatro meses, seu Currículo Lattes junto a Plataforma do CNPq, ou e em outras plataformas definidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, ou quando solicitado pela Coordenação do Programa.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ORIENTANDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 6º. São direitos dos orientandos de pós-graduação no PPG-Arte:
 - I Orientações periódicas com o orientador, para pleno desenvolvimento de seu projeto de pesquisa; [52]





- II Suporte pedagógico do orientador durante o desenvolvimento de atividades curriculares;
- III Recesso em períodos de férias conforme o calendário acadêmico da instituição ou conforme cronograma acordado com o orientador;
- IV Acesso a informações de domínio público do programa ao qual está vinculado;
- Direito de participação e ampla defesa, por meio de representação discente, em reuniões ou sessões colegiados do PPG-Arte nas quais assuntos de seu interesse estejam em pauta;
- VI Direitos de Propriedade Intelectual, quando o caso; [SEP]
- VII Afastamento por motivos de saúde mediante apresentação de atestado médico, acarretando ampliação do prazo dentro das normas da Res. CEPE 080/2017 da UnB.
- VIII Acesso a editais de financiamento para eventos científicos, tradução e publicação em periódicos, de acordo com regras do PPG-Arte e Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo estar disponível ao acesso de todos(as).
- IX Exercer atividades de representação discente no âmbito do PPG-Arte, da UnB ou para além dela, sem prejuízos de qualquer ordem;
- X Pleitear bolsa de pesquisa no Programa caso seja aluno na modalidade stricto sensu.
- XI. Ter acesso, no início do período letivo, ao programa da disciplina, à bibliografia básica, às explicações acerca da metodologia de ensino, e ainda, sobre os critérios, período e tipo de avaliação:
- Art. 7º. São deveres de orientando de pós-graduação:
 - I. Atender as normas regimentais e resoluções normativas do Programa;
 - II. Cumprir, com probidade, as tarefas acadêmicas determinadas pelo professor e pelo Programa: entregar trabalhos do curso, dissertação ou tese no prazo máximo estipulado, salvo situações de licença maternidade/paternidade ou licença médica
 - III. Cursar as disciplinas e número de créditos recomendados no currículo do curso;
 - V Participar em eventos científicos ou de outra natureza que contribuam para sua formação;
 - V Participar em orientações presenciais ou virtuais;





- VI Dar publicidade aos resultados de seu(s) trabalho(s) através de oficinas, reuniões, resumos, artigos científicos, entre outros meios pertinentes;
- VII Compartilhar com estudantes de outros níveis de ensino espaços e momentos formativos; [\$\frac{1}{15}\frac{1}
- VIII Quando na condição de representante discente, dar publicidade as suas ações.
- IX. Tratar com respeito e atenção os discentes, servidores técnicoadministrativos e docentes em qualquer dependência da UnB;
- X. Comprometer-se com a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão desenvolvidas pelo PPG-Arte e UnB.

TITULO III. DAS NORMAS COMPLEMENTARES PARA A ATUAÇÃO DE ORIENTADORES

- **Art. 8º.** O discente poderá ter, além do orientador principal, um coorientador nos casos previstos no Art. 22 da Resolução CEPE 91/2004.
- **Art. 9º.** O número de discentes por orientador, que poderão ser orientados simultaneamente, é definido periodicamente pelo PPG-Arte, ouvida a DAV/CAPES pelo Documento geral da área de Artes.
 - §1° O limite na área de Artes tem sido estabelecido entre 4 a 5 orientandos para 70-80% dos Professores Permanentes do Programa.
 - §2° Serão admitidos mais de 6 (seis) orientandos para até 20% dos orientadores desde que obedeçam aos seguintes critérios:
 - I. Prioritariamente; ter produção intelectual (bibliográfica ou artística) e técnica compatíveis com os critérios de excelência da área no quadriênio anterior ou seja um mínimo de 400 pontos de Produção Intelectual exclusivamente nos Estratos Superiores; em acordo com o documento de área da de Artes da CAPES
 - II. O orientador também deve atender aos tempos médios previstos para a conclusão de Mestrados e Doutorados sob sua orientação (24 meses para Mestrado e 48 Meses para o Doutorado) nos últimos 4 anos.
 - II. Por último, ser bolsista de produtividade do CNPq ou FAP, condição que não pode ser avaliada como prioritária, mas que deve ser levada em consideração quando o programa contar com docentes que sejam contemplados com essa modalidade de bolsa.





- §3°. No caso de orientadores sem orientandos ou com 1 orientando, tal situação será aceitável somente se o docente tiver sido recém-credenciado no Programa ou estiver afastado para estágio de qualificação com duração não inferior a um ano de acordo com a DAV/CAPES.
- §4°. Cabe a CPG-PPG-Arte controlar durante o quadriênio o número de discentes por orientador mediante os critérios da CAPES.
- **Art. 10º.** O orientador de Mestrado recém-credenciado no programa poderá orientar simultaneamente no máximo quatro Dissertações, até que um de seus orientados tenha defendido.
- **Art. 11º.** Os docentes credenciados para orientação informarão anualmente ao Coordenador do PPG-Arte o número de orientações que poderão aceitar para a Seleção de candidatos ao mestrado e doutorado.

Parágrafo único - As solicitações de vagas serão analisadas pela CPG e CPPG-Arte, levando-se em consideração o número de orientandos por orientador no quadriênio, o fluxo de titulação dos orientados, e o nível de credenciamento dos orientadores no Programa.

- **Art.12º.** O orientador deverá formalizar a aceitação dos respectivos orientandos em formulário próprio Via SEI, encaminhado à Secretaria da Pós-graduação.
- **Art. 13º.** Excepcionalmente poderá ser autorizada pela CPG a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação daquele ou de um dos orientadores envolvidos, sempre que haja anuência expressa dos orientadores e com pleno conhecimento do orientando.
 - I. A solicitação de transferência de orientando para outro orientador deve ocorrer antes da qualificação do discente.
 - II. Da extraordinária solicitação de transferência de orientando para outro orientador após a qualificação concluída, caso seja justificado e aprovada pela CPG, o orientador anterior pode solicitar coorientação realizada.
 - II. Caso não tenha a anuência de um dos orientadores ou do orientando, compete a CPG analisar e resolver o processo.
- **Art. 14º.** Eventuais exceções serão analisadas pela Comissão do Programa de Pós-Graduação CPG-ARTE-Arte.
- **Art. 15º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a as disposições em contrário e complementando o Regulamento do PPGARTE na Res. 01/2017

28 de Junho de 2018.





Belidson Dias

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arte